



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 7.735-6/2013  
**Interessada** PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA CIPA  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2013  
**Relator** Conselheiro Substituto MOISES MACIEL  
**Sessão de Julgamento** 26-6-2014 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 1.200/2014 - TP

**Ementa:** PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA CIPA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.735-6/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.610/2014 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendação e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura de São Pedro da Cipa, relativas ao exercício de 2013, gestão do Sr. Alexandre Russi, sendo o Sr. Ronaldo Moraes de Souza – Secretário Municipal de Saúde e Saneamento e as Sras. Sônia Maria Pinheiro de Oliveira Massa – Secretária Municipal de Educação, Rafaela da Silva Oliveira – Secretária Municipal de Promoção Social, Maria Aparecida da Silva Nascimento – Controladora Interna, Elizabete Martins de Souza – contadora e pregoeira e Thais Suelen Garcia – assessora jurídica; **recomendando** ao atual gestor que nomeie, se ainda não foi feito, e mantenha nutricionista como responsável pela elaboração do cardápio da merenda escolar utilizado na rede escolar municipal, com especial atenção às diretrizes previstas no artigo 12 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17-6-2012, e em legislações específicas, dentro de suas atribuições; e, ainda, **determinando** ao atual gestor que: **a)** respeite as regras quanto a contratação para prestação de serviços contidas na Lei de Licitação, e observe o princípio da segregação de funções, nas áreas de execução e controle; **b)** cumpra o prescrito nos artigos 60 e 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964, e assim abstenha-se de realizar despesas sem prévio empenho ou



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

regular liquidação, especialmente para concessão de diárias; **c)** atente-se aos ditames previstos nas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002; **d)** efetivamente cumpra o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 e não se limite tão somente às formalidades da regra legal; **e)** tome todas as medidas necessárias tendentes a garantir seguro e regular transporte escolar, em cumprimento da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro; **f)** encaminhe a este Tribunal cronograma que dê cumprimento a Resolução Normativa nº 03/2012-TP deste Tribunal; e, **g)** dê condições para a implantação efetiva do Controle Interno na Prefeitura; **determinando** ao setor contábil que proceda os registros contábeis de forma a evidenciar a correta situação patrimonial do ente, cumprindo o disposto no artigo 94 da Lei nº 4.320/1964, e ainda promova o acompanhamento dos bens, com a identificação e notificação dos agentes que eventualmente descumprirem as determinações dispostas; **determinando** ao Controle Interno que acompanhe o cumprimento do princípio da segregação de funções nas áreas de execução e controle, principalmente da gestão financeira e contábil da gestão, bem como o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 4.320/1964 e na Resolução Normativa nº 03/2012-TP; **determinando**, ainda, ao Sr. Alexandre Russi e à Sra. Sônia Maria Pinheiro Massa, que **restituam** aos cofres públicos municipais, solidariamente, o valor de **R\$ 2.582,89**, devidamente corrigido, com base nas razões expostas na análise da irregularidade JB 01; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, II, da Resolução nº 14/2007, e 6º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Alexandre Russi a **multa** no valor total correspondente a **77 UPFs/MT**, sendo 11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades JB 15, JB 10, GB 13, HB 04, NB 08, GB 05 e CB 02, pois houve grave violação às normas legais citadas; **aplicar** à Sra. Rafaela da Silva Oliveira a **multa** no valor correspondente a **11 UPFs/MT** em face da permanência da irregularidade JB 15; **aplicar** à Sra. Sônia Maria Pinheiro de Oliveira Massa a **multa** no valor total correspondente a **22 UPFs/MT** sendo 11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades GB 13 e NB 08; **aplicar** ao Sr. Ronaldo Moraes de Souza a **multa** no valor total correspondente a **22 UPFs/MT**, sendo 11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades JB 10 e CB 02; **aplicar** à Sra. Maria Aparecida da Silva Nascimento a **multa** no valor total correspondente a **33 UPFs/MT**, sendo 11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades BG 05, EB 03 e EB 05; **aplicar** à Sra. Elizabete Martins de Souza a **multa** no valor correspondente a **33 UPFs/MT** sendo 11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades CB 02, CB 04 e GB 13; **aplicar** à Sra. Thais Suelen Garcia a **multa** no valor correspondente a **11 UPFs/MT** em face da permanência da irregularidade GB 13; cujas multas deverão ser recolhidas, pelos interessados, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. A restituição e a multa deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, como previsto no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá culminar na irregularidade das contas subsequentes, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução nº 14/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. **Encaminhe-se** cópia desta decisão à Secretaria de Controle Externo responsável pelas contas anuais de gestão do exercício de 2014, desta Prefeitura, a fim de que inclua como ponto de controle de auditoria a citada recomendação. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

Participaram do julgamento o Conselheiro VALTER ALBANO e os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**





Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 7.735-6/2013  
**Interessada** PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA CIPA  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2013  
**Relator** Conselheiro Substituto MOISES MACIEL  
**Sessão de Julgamento** 26-6-2014 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 1.200/2014 - TP

Sala das Sessões, 26 de junho de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Presidente

MOISES MACIEL - Relator  
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMÉDIA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas

